Covid-19

Impactos, enfrentamento e respostas aos efeitos da crise

bakertilly

Maio | 2020

Sumário

03 | **Covid-19, um desafio de todos nós**

04 | **Conheça 6 passos para enfrentamento da crise**

05 | **Manutenção da Força de trabalho**

| Use as Medidas Provisórias 927 e 936

13 | **Preservação do caixa**

| Aproveite os incentivos do governo

15 | **Negociação de prazos e contratos**

| Utilize técnicas corretas e inteligência emocional

16 | **Identificação de gargalos**

| Veja onde estão pontos falhos e busque soluções

16 | **Mapeamento de eventuais ineficiências operacionais**

| Estabeleça um comitê de crise e reveja seus processos

17 | **Criatividade em novas formas de atendimento em produtos e serviços**

| O mundo pós pandemia será outro, prepare-se para retomada

18 | **Nosso posicionamento estratégico e personalizado, com expertise global**

19 | **Fale conosco!**

Covid-19
um desafio de todos nós

Uma pandemia em escala global com impactos que podem durar anos. Incertezas trabalhistas. Dúvidas tributárias. Desafios de gestão. Alterações das leis.

Nações inteiras em estado de calamidade pública.

Ficar parado, apesar do isolamento, não é uma solução. É tempo de transformação pessoal, profissional e também dos nossos negócios. É uma questão de sobrevivência.

Nós guiaremos você em meio a este cenário, cada vez mais desafiador, de forma a combinar a troca de experiências e conhecimento com o poder de relacionamentos personalizados a cada cliente.

E, desta forma, ajudar você agora pelo nosso futuro.

O nosso slogan “Now, For Tomorrow” define o nosso comprometimento em fazer a diferença para nossos clientes, nossos profissionais, nossas comunidades e nossa profissão.

Na Baker Tilly, já estamos fazendo nosso futuro hoje.

Conheça 6 passos para o enfrentamento da crise

Com o avanço da doença no Brasil, segundo os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e informações do Ministério da Saúde, a projeção é que comecemos a respirar com mais tranquilidade somente em meados de junho.

No mundo inteiro, os governos têm implementado medidas para dar fôlego aos agentes econômicos e prover liquidez aos mercados, com injeção de capital na economia. Aqui, o governo também vem realizando ações e espera-se que no decorrer da crise, novos ajustes sejam anunciados.

Em momentos de crise, ações são essenciais para o enfrentamento e retomada. Confira.

1 Manutenção da Força de trabalho

Use as Medidas Provisórias 927 e 936

Empregados e empregadores estão em busca de soluções para manter a jornada de trabalho e os salários. Neste sentido, o governo federal tenta auxiliar o mercado com ações que flexibilizam as relações.

Neste sentido, em meio à crise gerada pela Covid-19, o governo editou a Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

Em seguida, foi publicada a Medida Provisória 936, de 1 de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda para o enfrentamento do estado de calamidade pública gerado pela pandemia.

Manter a força de trabalho será fundamental para o momento de retomada, por isso, recomendamos que as empresas defendam seu capital humano.

As principais medidas trabalhistas e previdenciárias anunciadas pela MP 927 e que podem ser implantadas imediatamente são as seguintes:

Acordo Individual x Legislação Vigente

Durante o estado de calamidade pública, o contrato individual formalizado entre empregado e empregador terá preponderância sobre a legislação vigente e demais instrumentos normativos e negociais, respeitados os limites constantes na Constituição Federal.

Teletrabalho

Transferência automática para o sistema de trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, com comunicação antecipada de 48 horas por escrito ou por meio eletrônico, sendo que as questões sobre a infraestrutura para este trabalho devem constar no contrato individual, formalizado

previamente ou no prazo de trinta dias, contados da data da mudança do regime de trabalho.

Fica dispensada a alteração no contrato de trabalho e o retorno ao regime presencial pode ser efetivado a qualquer momento, independente de acordos individuais ou coletivos existentes.

A infraestrutura necessária pode ser concedida por comodato pela empresa e o tempo dispendido em aplicativos e programas de comunicação não serão entendidos como tempo a disposição ou sobreaviso, salvo acordo individual ou coletivo.

O teletrabalho também poderá ser adotado por aprendizes e estagiários.

Antecipação de férias individuais

Facilita o procedimento de concessão de férias, com comunicação com antecedência de até 48 horas, por meio escrito ou eletrônico. Neste caso, as férias não poderão ser gozadas em período inferior a 5 dias e poderão ser concedidas por ato do empregador, mesmo que o período aquisitivo ainda não tenha sido transcorrido.

Poderá ainda ser negociada a antecipação de férias de períodos futuros, mediante acordo formal escrito.

Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco deverão ser priorizados para fins de gozo de férias.

Durante o estado de calamidade, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas de profissionais ligados à área da saúde ou daqueles que desempenham funções essenciais, mediante comunicação formal por escrito ou meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas.

A conversão de 1/3 de férias em acordo estará sujeita a concordância do empregador.

O pagamento de 1/3 das férias concedidas referentes ao estado de calamidade pública poderá ser efetuado após a sua concessão, até a data do pagamento do 13º salário ou em sua rescisão contratual, se for o caso.

O valor das férias normais poderá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Concessão de férias coletivas

Durante o período de calamidade pública, o empregador também poderá conceder férias coletivas a seus empregados, com a comunicação prévia de 48 horas.

Não se aplicam os limites mínimos de dias corridos e de períodos máximos anuais previstos na CLT.

Ficam dispensadas as comunicações prévias ao Ministério da Economia e aos sindicatos representativos da categoria.

Aproveitamento de antecipação de feriados

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar os feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar por escrito ou por meio eletrônico o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado mediante manifestação em acordo individual escrito.

Banco de horas

Durante o estado de calamidade pública, fica permitida a formalização de banco de horas por meio de acordo individual ou coletivo, para compensação no prazo de até 18 meses após a finalização do estado de calamidade pública.

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, e não poderá ser realizada jornada superior a dez horas diárias.

Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade da realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto exames demissionais. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Os exames citados acima deverão ser realizados no prazo de 60 dias após a finalização do estado de calamidade pública.

No caso do médico coordenador identificar riscos para a saúde do trabalhador, este irá indicar a empresa sobre a necessidade imediata da realização do exame médico.

Também fica dispensada a realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em Normas Regulamentadoras. Estes serão realizados no prazo de 90 dias após a finalização do estado de calamidade pública.

Diferimento do recolhimento do FGTS

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes as competências de Março, Abril e Maio de 2020, com vencimento em Abril, Maio e Junho de 2020.

Todos empregadores poderão usufruir deste benefício, independentemente do número de colaboradores, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade ou adesão prévia.

O recolhimento das competências acima citadas ocorrerá de maneira parcelada, sem multa e juros em até seis vezes, a partir de julho de 2020, com vencimento no dia sete de cada mês.

Para usufruir do benefício, o empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020, conforme previsto na legislação vigente, sendo que:

- As informações prestadas caracterizam confissão de débito e constituirão documento para a cobrança do crédito do FGTS;

- Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral com os acréscimos previstos em lei.

No caso de inadimplência de alguma parcela, serão devidas as multas e juros previstos na legislação vigente, e o bloqueio da CRF.

No caso de rescisão contratual o empregador deverá quitar o saldo devedor sem o acréscimo de multa e juros, caso respeitado o prazo legal e as condições acima elencadas.

Pagamento do Abono Anual em 2020

Aos empregados que receberam benefício da previdência social neste ano, receberão do INSS o abono anual de 2020 em duas parcelas, sendo a primeira de cinquenta por cento juntamente com o benefício de abril e a segunda parcela juntamente com o benefício da competência de maio.

Outras Disposições

a) Estabelecimentos de saúde

Durante o estado de calamidade pública, será permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito:

- Utilização da jornada de trabalho e 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), mesmo para atividades insalubres;

- Prorrogação de jornada de trabalho nos termos do artigo 61 da CLT;

- Adotar escala de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo intrajornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso remunerado nos termos da CLT.

As horas suplementares poderão ser remuneradas extras ou constar em banco de horas e serem gozadas em até dezoito meses, contados do final do período de calamidade pública.

b) Contaminação pelo novo Coronavírus

O STF declarou o Covid-19 doença ocupacional.

c) Acordos e convenções coletivas

Os acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da entrada em vigor da Medida Provisória, poderão ser prorrogadas a critério do empregador por noventa dias após o termo final deste prazo.

e) Prazo de validade da certidão de regularidade fiscal

O prazo de validade da certidão de regularidade expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União terá validade de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da certidão.

Após a pandemia, as empresas devem fortalecer a educação sobre segurança durante pandemias, estabelecer diretrizes de proteção pessoal para funcionários, aumentar a conscientização sobre segurança e prevenção de riscos.

d) Fiscalização

Durante o período de cento e oitenta dias contados do início da vigência desta MP, a fiscalização atuará de maneira orientativa, exceto nas seguintes ocasiões:

- Falta de registro de trabalhador;

- Situações de grave e iminente risco;

- Ocorrência de acidente de trabalho fatal;

- Identificação de condições de trabalho análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Acompanhe a seguir as instruções da MP 936 e como usá-la corretamente em favor de seus empregados

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar com o empregado a redução proporcional de salário e jornada de trabalho por até 90 dias.

Existem algumas tabelas que demonstram o valor a ser recebido pelo empregado, considerando uma determinada faixa salarial.

Redução	*Benefício Emergencial*	*Acordo Individual*	*Acordo Coletivo*
25%	25% seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% seguro desemprego	Empregados que recebam até 3 salários mínimos ou mais de 2 tetos do RGPS*	Todos os empregados
70%	70% seguro desemprego	Empregados que recebam até 3 salários mínimos ou mais de 2 tetos do RGPS*	Todos os empregados

*RGPS (Regime Geral da Previdência Social). Necessário ter curso superior.

Devem ser observados os seguintes preceitos:

- preservação do salário hora;

- garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução;

- pactuação por acordo individual escrito, celebrado com até 2 dias de antecedência ou mediante acordo coletivo;

Suspensão temporária do contrato de trabalho;

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar com o empregado a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo de 60 dias, que poderá ser fracionado em 2 períodos de 30 dias. Esses empregados terão direito ao benefício emergencial de preservação do emprego e da renda.

Receita Bruta Anual	***Ajuda compensatória (empregador)***	***Valor do benefício emergencial***	***Acordo individual***	***Acordo coletivo***
Empresas com faturamento até R$ 4,8 milhões	Não obrigatória	100% seguro desemprego	Até 3 salários mínimos ou mais de 2 tetos do RGPS*	Todos empregados
Empresas com faturamento acima de R$ 4,8 milhões	30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Até 3 salários mínimos ou mais de 2 tetos do RGPS*	Todos empregados

*RGPS (Regime Geral da Previdência Social). Necessário ter curso superior.

Devem ser observados os seguintes preceitos:

- suspensão pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;

- impossibilidade de continuar trabalhando para o empregador, mesmo que em jornada parcial;

- garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

Para empregadores com faturamento anual superior a R$ 4,8 milhões, será obrigatório o pagamento de 30% do salário do empregado com o contrato suspenso, com a tratativa de ajuda compensatória. Sobre este valor não incidirão encargos sociais e fiscais (INSS, FGTS e IRRF), podendo ainda ser excluído do lucro líquido para apuração do IRPJ para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Procedimentos em comum para suspensão de contrato temporário ou redução da jornada de trabalho

Como deve ser feita a comunicação?

O empregador deverá comunicar o Ministério da Economia os casos da redução de jornada de trabalho ou suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias contados da data da celebração do acordo, sob pena de pagamento do salário integral e respectivos encargos, no caso do não cumprimento desta exigência.

A primeira parcela será paga em até 30 dias contados da data da celebração do acordo, desde que respeitada a comunicação ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias.

O valor do benefício emergencial será calculado com base no valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito.

O benefício emergencial será pago ao empregado, independentemente de:

- cumprimento de qualquer período aquisitivo;

- tempo de vínculo empregatício;

- número de salários recebidos.

O empregado que possuir mais de um vínculo formal poderá pedir o auxílio emergencial para cada vínculo.

O retorno ao salário anterior (antes da redução) ou do contrato de trabalho se dará em até dois dias contados:

- da cessação do estado de calamidade pública;

- do final da data estabelecida nos acordos ou;

- da comunicação formal do empregador sobre a antecipação do fim do contrato pactuado.

Os trabalhadores pertencentes a faixa salarial superior a três salários mínimos e inferior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderão ter seus contratos de trabalhos suspensos ou a redução da jornada de trabalho e de salário, nos percentuais de 50% ou 70%, somente mediante medidas previstas em convenção ou acordo coletivo.

Ocorrendo a dispensa sem justa causa no período de estabilidade provisória, além das verbas rescisórias, o empregador será obrigado a indenização de:

- 50% do salário ao que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

- 75% do salário ao que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%;

- 100% do salário ao que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho superior a 70% ou de suspensão temporária de contrato de trabalho.

Não será devida a indenização no caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Disposições finais

Aplica-se o disposto nesta MP para casos de trabalhos em jornada parcial e para aprendizes, bem como para empregados com contrato por jornada intermitente, sendo que este último terá direito ao benefício mensal de R$ 600,00 pelo período de 3 meses.

As convenções ou acordos coletivos poderão ser renegociados para adequação aos seus termos, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da data da publicação desta medida provisória.

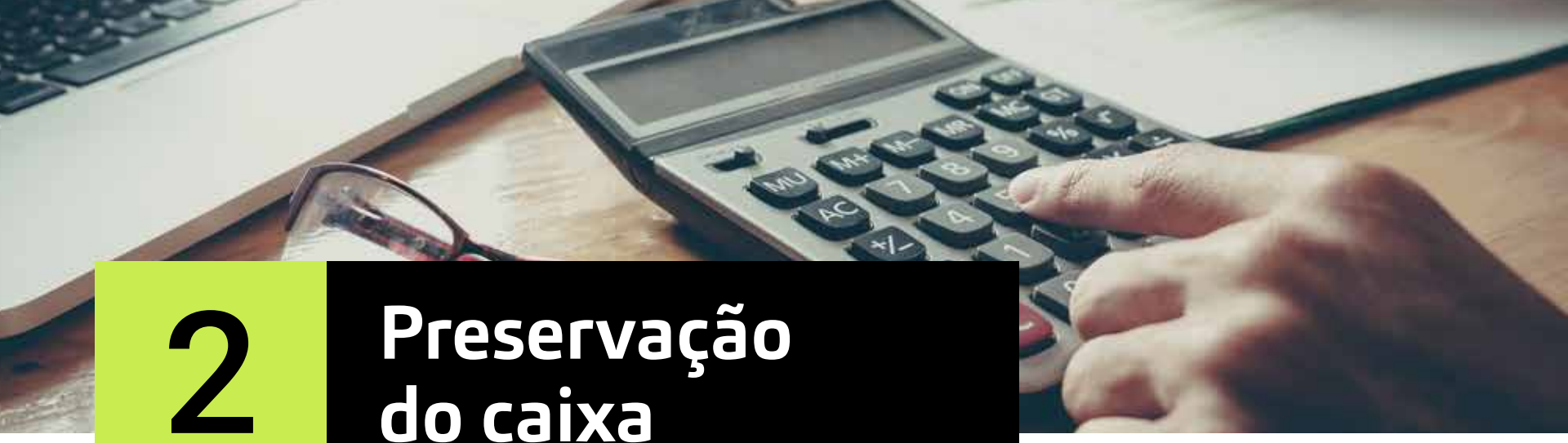

2 Preservação do caixa

Aproveite os incentivos do governo

Os pequenos negócios dificilmente têm uma reserva de contenção e ficam mais vulneráveis a qualquer movimento do ambiente. As empresas devem ficar atentas ao fluxo de caixa para, desde já, irem ajustando o cronograma de recebimentos e pagamentos. Fazendo esse controle, vão garantindo os recursos de acordo com o ritmo de fornecedores e planos de trabalho dos funcionários.

IOF

O Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020, reduziu a zero a alíquota do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020, sobre operações de crédito (empréstimos). A redução desta alíquota também se aplica a prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados de operação de crédito em que não haja substituição de devedor.

Segundo o governo federal, a medida está alinhada ao amplo programa de linhas de crédito especiais que o governo vai oferecer ao setor produtivo, com juros reduzidos. Na prática, o decreto permite reduzir ainda mais o custo das operações de crédito. O impacto total da desoneração é de R$ 7 bilhões.

Simples Nacional

Outra ação que vai permitir um pouco mais de fôlego ao empresário é a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

De acordo com o documento, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) - foram prorrogados da seguinte forma:

- o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

- o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020

Já o Período de Apuração Fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, está com a data de vencimento mantida.

A medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEIs).

Por outro lado, a Instrução Normativa nº 1.927, de 17 de março de 2020 (publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de março de 2020), simplificou e agilizou o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da Covid-19.

A medida visa manter um fluxo rápido de abastecimento de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate da pandemia, como também evitar gargalos nos recintos aduaneiros ao agilizar a entrega das cargas.

Despachos aduaneiros

Outra alteração relevante promovida pela instrução normativa é a inclusão das importações promovidas por importadores certificados na modalidade OEA (Operador Econômico Autorizado) num rito mais simplificado de importação.

Esta medida visa minimizar os efeitos de eventual sobrecarga logística ao possibilitar maior celeridade às operações aduaneiras de operadores confiáveis, notadamente grandes importadores.

Para fins de ajuste de caixa, os autônomos ainda podem se aproveitar da Medida Provisória 932, publicada em 31/03/2020, com alterações das alíquotas de contribuição aos serviços sociais do sistema S.

INSS

As contribuições previdenciárias devidas em abril e maio tiveram os vencimentos prorrogados para os meses de agosto e outubro. A portaria foi publicada pelo Ministério da Economia.

A publicação prorroga o recolhimento do INSS feito por empresas e por empregadores domésticos. Na mesma portaria ficou definido também o adiamento no recolhimento de PIS e Cofins de março e abril.

De acordo com a Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020, a Contribuição Previdenciária Patronal, devida pelas empresas e pelo empregador doméstico e, as Contribuições para o PIS e COFINS, relativas às competências de abril e maio de 2020, deverão ser pagas nos meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

O pagamento das contribuições até esses novos prazos não terá a incidência de juros ou multa de mora.

3 Negociação de prazos e contratos

Utilize técnicas corretas e inteligência emocional

A habilidade de negociar é fundamental para qualquer operação para uma boa gestão de compras. Os melhores preços e prazos impactam diretamente sobre a cadeia produtiva e competitividade da organização.

Em tempos de uma crise como essa, todos estão no mesmo barco: clientes e fornecedores. Por isso, é preciso ser justo e sensível, e, ao mesmo tempo, negociar da melhor maneira.

O diferencial é que todos entendem os motivos e o governo tem dado suporte. A estratégia é a capacidade do seu negociador. O momento exige criatividade, comunicação assertiva, inteligência emocional, e autonomia para tomada de decisões e soluções de conflitos.

Após a crise, as organizações devem cooperar com as dificuldades dos clientes e limitações dos fornecedores, para entender mudanças do mercado e administrar o impacto da retomada.

Sobre os contratos é necessário identificar e reavaliar o cumprimento das cláusulas. Dessa forma, se alguma parte for afetada é necessário prontamente avisá-la para mitigar possíveis perdas. Outra importante dica é avaliar se é necessário firmar um novo contrato.

4 Identificação de gargalos

Veja onde estão pontos falhos e busque soluções

A grande preocupação dos empresários tem sido e será manter a folha de pagamento dos funcionários em dia. Para evitar que essa dificuldade fique ainda maior, é importante ressaltar que o governo anunciou uma linha de crédito emergencial para a folha de pagamento, além disso, os bancos ampliaram as linhas de créditos e facilitaram o processo de empréstimos para enfrentar a crise. Dessa forma, é possível evitar demissões, manter a mesma equipe de trabalho, sem prejuízos e desgastes em novos processos seletivos.

Com seu capital intelectual em home office, para o enfrentamento da crise que começa a aparecer de forma mais clara a partir de agora, a gestão também precisa pensar nesse ponto: quais são os gargalos que vão impactar no resultado?

Analise toda a sua cadeia: os processos – insumos, produção ou prestação do serviço, relacionamento com clientes, fornecedores, colaboradores, máquinas, local, logística e ferramentas utilizadas. Os gargalos são aquelas restrições que vão existir no seu processo impedindo a obtenção dos resultados esperados. Pense em como otimizar a cadeia, para tornar mais eficiente com menos investimento.

5 Mapeamento de eventuais ineficiências operacionais

Estabeleça um comitê de crise

As empresas devem estabelecer equipes de tomada de decisão para assuntos urgentes, como um “Comitê de Gestão de Crise Emergenciais” para definir os objetivos a serem alcançados e criar um plano de emergências. Criando esse grupo, a empresa consegue garantir que as decisões possam ser tomadas o mais rápido possível em diferentes situações, não apenas em crises de calamidade pública.

O passo seguinte é mapear as prováveis ineficiências operacionais em seus processos. Essa medida simples pode indicar novas opções para tomada de decisões. Nesse sentido, verifique o conjunto de ações e atividades interrelacionadas, que são executadas para alcançar um produto, resultado ou serviço e mapeie em qual etapa processo pode ser otimizado e o que pode ser feito para isso.

6 Criatividade em novas formas de atendimento em produtos e serviços

O mundo pós pandemia será outro, prepare-se para retomada

Com a pandemia, o perfil de consumo tende a mudar. Assim que a crise cessar, os empresários devem reforçar ainda mais essas mudanças, principalmente no comércio eletrônico, redes sociais e aplicativos. Será preciso encaixar a empresa nessas plataformas, que estão fazendo a diferença neste momento.

Passarão com menos dificuldade pela crise as empresas que estiverem mais bem preparadas e estruturadas.

Mesmo com os noticiários mostrando os estragos do coronavírus antes de chegar no Brasil, os empresários, de modo geral, não se atentaram em dimensionar o problema e acabaram não criando manufaturas, suporte adequado ou um comitê de crise com planos emergências.

Nos últimos dias, empresas de diversos segmentos mudaram seus logotipos como forma de promover o isolamento social, uma das medidas aconselhadas para combate à pandemia.

Estude com sua equipe de estratégia quais as opções para seu negócio ou conte conosco para ajuda-lo nessa situação. Diversas empresas estão mudando para o digital, investindo em marketing e reformulando seu portfólio. É hora de pensar em disrupção e inovação.

Nosso posicionamento estratégico e personalizado, com expertise global

Sem dúvida, as empresas que estiverem mais bem preparadas e estruturadas a fim de melhor aproveitar e maximizar os que possuem - seja no correto dimensionamento da estrutura de capitais e no perfil do endividamento, como na adequada organização da manufatura e áreas de suporte -, são as que deverão sobreviver à crise.

A Baker Tilly pode, e está preparada, para contribuir.

Fale conosco!

Belo Horizonte, MG
R. Desembargador Jorge Fontana, 428 - Salas 410 a 412, Belvedere
+55 31 3118-7800

Brasília, DF
SAUS, Quadra 04, Bloco A, lotes 09/10 - Salas 1225 e 1228, Asa Sul
+55 61 3012-9900

Goiânia, GO
Av. 136, 761 - 11º andar - Setor Sul
+55 62 3998-3336

Manaus, AM
Av. Rio Madeira, 820 - Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças
+55 92 3232-6046

Porto Alegre, RS
Av. Nilo Peçanha, 724 - Sala 201, Petrópolis
+55 51 3508-7734

Rio de Janeiro, RJ
Av. Rio Branco, 53 - 3º andar, Centro
+55 21 3549-5399

São Paulo, SP
R. Castilho, 392, 4º andar - Conjunto 42, Brooklin
+55 11 5102-2510

Vitória, ES
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Sala 1901, Enseada do Suá
+55 27 3207-3370 | +55 27 3314-5610

bakertillybr.com.br

Para mais informações, envie um e-mail para comunicacao@bakertillybr.com.br.

bakertilly

Auditoria • Consultoria • Impostos • Terceirização

Now, for tomorrow

Maio | 2020